

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.
QUALIFICAÇÕES DAS SÓCIAS
<p>ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA, brasileira, natural de São João do Rio do Peixe – Paraíba, nascida em 27.08.1993, filha de José Joaquim de Souza e Rosângela Tavares Dantas de Souza, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3592570 – SSDS-PB e do CPF nº 091.415.204-16, residente e domiciliada na Rua Joana Ferreira de Souza, 162 – Térreo – Centro – 58925-000 – Santa Helena – Paraíba.</p> <p>ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA, brasileira, natural de São João do Rio do Peixe – Paraíba, nascida em 26.01.1964, filha de João Dantas Pinheiro e Maria Elita Tavares Dantas, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05548044491 – DETRAN-PB e do CPF nº 337.492.134-53, residente e domiciliada na Rua Joana Ferreira de Souza, 162 – Térreo – Centro – 58925-000 – Santa Helena – Paraíba.</p>
OBJETIVOS DAS SÓCIAS
<p>Pelo presente instrumento, às sócias qualificadas acima, resolvem constituir uma SOCIEDADE LIMITADA, sob a égide da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mediante às cláusulas e condições seguintes:</p>
CLÁUSULA PRIMEIRA
<p>A sociedade tem nome empresarial de ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.</p>
CLÁUSULA SEGUNDA
<p>A sociedade tem sede estabelecida na Rua Joana Ferreira de Souza, 162 – Térreo – Centro – 58925-000 – Santa Helena – Paraíba.</p>
CLÁUSULA TERCEIRA
<p>A sociedade tem como objeto social as atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade principal: <ol style="list-style-type: none"> 1) Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares • Atividades secundárias: <ol style="list-style-type: none"> 2) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 3) Consultoria em publicidade 4) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 5) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 6) Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.

CLÁUSULA QUARTA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA participa da sociedade com cota de capital (50%) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada em moeda corrente do Brasil na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA participa da sociedade com cota de capital (50%) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada em moeda corrente do Brasil na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade tem capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente do Brasil, na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, e distribuído, entre as sócias, da seguinte forma:

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA	R\$ 5.000,00	5.000 cotas	50%
ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA	R\$ 5.000,00	5.000 cotas	50%

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado e inicia suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade tem exercício social iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA

A sociedade pode criar filial e estabelecimentos considerados unidades auxiliares, a qualquer tempo, com o consentimento, por escrito, das sócias, formalizada em instrumento de alteração contratual ou em instrumento em separado, que será, posteriormente, substituído pelo instrumento de alteração contratual.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.**CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade pode participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital, com os consentimentos, por escrito, das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA participa da sociedade como **sócia administradora** e faz uso do nome empresarial da sociedade, que assina exclusivamente para negócios da própria sociedade e que se incumbe de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA participa da sociedade como **sócia cotista** e não faz uso do nome empresarial da sociedade, até que não seja designada e nomeada para exercer o cargo de sócia administradora e fazer uso do nome empresarial da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA declara que não está impedida pôr lei especial e nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou qualquer tipo de impedimento legal que a impeça de participar na sociedade como sócia administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA tem direito a uma retirada mensal de pró-labore, que será estipulada entre as sócias, de comum acordo e a qualquer tempo, respeitadas as limitações vigentes permitidas pela legislação do Imposto de Renda.

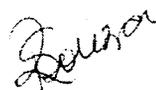
ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA não tem direito a uma retirada mensal de pró-labore, salvo ulterior decisão societária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As sócias declaram que o uso do nome empresarial da sociedade é privativo de **ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA**, que tem os necessários poderes, estabelecidos nos atos contratuais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As sócias declaram que é ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no presente instrumento e em todos os atos contratuais da sociedade.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As sócias declaram que podem ser designadas e nomeadas para o cargo de sócia administradora ou para o cargo de sócia cotista e, a qualquer tempo, podem renunciar ao cargo a que foi designada e nomeada, **permanecendo** ou **retirando-se** da sociedade.

As sócias declaram que podem renunciar ao cargo de sócia administradora, a qualquer tempo, **permanecendo** na sociedade no cargo de sócia cotista.

As sócias declaram que podem renunciar ao cargo de sócia administradora ou ao cargo de sócia cotista, a qualquer tempo, **retirando-se** da sociedade.

As sócias declaram que, em caso de renúncia do cargo de sócia administradora ou do cargo de sócia cotista e **retirando-se** da sociedade, a sócia administradora ou a sócia cotista remanescente, ao invés de optar pela admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista e/ou sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade, pode optar pela mudança da natureza jurídica da sociedade, realizando a consolidação da sociedade limitada para sociedade limitada unipessoal ou pela transformação da sociedade limitada em outro societário.

As sócias declaram que em relação à administração da sociedade a renúncia da sócia administradora torna-se eficaz, em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita da renunciante, e, em relação a terceiros, após averbação e publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora e **permanecendo** na sociedade no cargo de sócia cotista, e desde que **ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA** **aceite** o cargo de sócia administradora e não esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração, é **obrigatório** a designação e nomeação de **ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA** para o cargo de sócia administradora e para a continuidade da sociedade, e **facultativo** a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista e/ou sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a).

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora e **permanecendo** na sociedade no cargo de sócia cotista, e desde que **ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA** **não aceite** o cargo de sócia administradora ou esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração e **permanecendo** na sociedade no cargo de sócia cotista, é **obrigatório** a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade, desde que o(a) novo(a) administrador(a) não esteja proibido(a) por lei especial que o(a) impeça de exercer cargo de administração, e **facultativo** a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista.

Rosângela T. D. Souza

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora ou ao cargo de sócia cotista e retirando-se da sociedade, e desde que **ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA** aceite o cargo de sócia administradora e não esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração, é obrigatório a designação e nomeação de **ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA** para o cargo de sócia administradora e a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista para a continuidade da sociedade, e facultativo a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) administrador(a) e/ou designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a).

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora ou ao cargo de sócia cotista e retirando-se da sociedade, e desde que **ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA** não aceite o cargo de sócia administradora ou esteja proibida por lei especial que a impeça de exercer cargo de administração e permanecendo na sociedade no cargo de sócia cotista é obrigatório a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade, desde que o(a) novo(a) administrador(a) não esteja proibido(a) por lei especial que o(a) impeça de exercer cargo de administração, e facultativo a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista.

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA renunciando ao cargo de sócia administradora ou ao cargo de sócia cotista e retirando-se da sociedade, a mesma não será dissolvida ou extinta, é obrigatório a admissão, designação e nomeação de novo(a) sócio(a) cotista e/ou sócio(a) administrador(a) e/ou a designação e nomeação de administrador(a) não sócio(a) para a continuidade da sociedade, desde que o(a) novo(a) administrador(a) não esteja proibido(a) por lei especial que o(a) impeça de exercer cargo de administração, ou optar pela mudança da natureza jurídica da sociedade, realizando a consolidação da sociedade limitada para sociedade limitada unipessoal ou pela transformação da sociedade limitada em outro tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As sócias declaram que em caso de falecimento, retirada, exclusão, insolvência, inabilitação ou declaração de interdição de qualquer sócia, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo a sócia remanescente admitir novo(a) sócio(a) cotista e/ou sócio(a) administrador(a) e/ou administrador não sócio(a) e dar continuidade à sociedade ou optar pela consolidação da sociedade limitada em sociedade limitada unipessoal, e determinar, no ato em que ocorrer um dos casos, o levantamento de um balanço especial para que o(s) herdeiro(s) da(s) sócia(s) falecida(s) e/ou da(s) sócia(s) declarada(s) afastada(s) receba(m) os seus haveres apurados até o balanço especial.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA pode convocar reunião ou assembleia, quando **ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA** retardar a convocação, por mais de sessenta dias, e quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com o objetivo de tomar às contas da administração; o inventário; o balanço patrimonial; o balanço de resultado econômico da sociedade; tratar do(a) demissão, afastamento ou permanência do(a) administrador(a) em exercício; admissão, designação e nomeação do(a) novo(a) administrador(a); remuneração do(a) administrador(a) em exercício ou do(a) novo(a) administrador(a); da modificação do contrato social; do exame dos documentos, livros fiscais e contábeis; e tratar de qualquer outro assunto e matéria constante da ordem do dia e de interesse da sociedade, sendo vinculado a todas as sócias as deliberações tomadas, ainda que ausentes ou dissidentes, tornando-as dispensáveis quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre assuntos e matérias que seria objeto delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA assina as demonstrações fiscais e contábeis da sociedade e todos os documentos administrados pela Receita Federal do Brasil, pela Receita Estadual, pela Receita Municipal e demais órgãos e repartições públicas federal, estadual e municipal, e assume inteira responsabilidade pelas informações cadastrais, fiscal, contábil, trabalhista, econômica, financeira e social prestadas aos órgãos públicos, às instituições financeiras e às empresas públicas e privadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As sócias não podem usar o nome empresarial em assuntos alheios e operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite, abono e todo qualquer título de favor, pois respondem solidariamente perante à sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As sócias podem ser representadas na reunião ou assembleia por outra sócia ou por advogado(a), mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o Instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As sócias não podem votar matéria que lhe diga respeito diretamente, e será ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao que dispõe este instrumento, bem como ficam sujeitos às sanções que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As sócias respondem por perdas e danos perante à sociedade se realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estão agindo em desacordo com a outra sócia, bem como respondem por perdas e danos que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A sócia que, sem o consentimento, por escrito, da outra sócia, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, tem de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A sócia, sem o consentimento, por escrito, da outra sócia, não pode ser substituída no exercício da sua função, expresso em modificação do contrato social, sendo facultada à sócia administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatário(a) da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderá praticar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

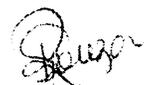
A sócia, quando representar mais da metade do capital social, entender que a outra sócia está pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa, determinado em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente a acusada em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, bem como poderá ser excluída judicialmente, mediante iniciativa da outra sócia, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

As sócias só podem vender, ceder ou transferir às suas cotas de capital entre si e/ou terceiros, total ou parcialmente, com o consentimento, por escrito, da outra sócia, dando o direito de preferência a sócia que permanecer na sociedade, sendo-lhe assegurada tal preferência, em igualdade, condições e preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A sócia, com o consentimento, por escrito, da outra sócia, que vender, ceder ou transferir às suas cotas de capital entre si e/ou terceiros respondem solidariamente com o(a)s cessionário(a)s, perante à sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócia, até dois anos depois de averbada e registrada a modificação do contrato social no órgão competente.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**

As sócias respondem pelo saldo das dívidas sociais, se os bens da sociedade não lhe cobrirem às dívidas, na proporção em que participam das perdas sociais, vez que os bens particulares das sócias não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

As sócias podem instituir o conselho fiscal da sociedade, elegendo, em assembleia anual da sociedade, os membros, os poderes, os direitos, os deveres, as responsabilidades, a remuneração e outras atribuições determinadas na lei e em instrumento contratual da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As sócias podem participar em outras empresas, subscrevendo ações ou cotas de capital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

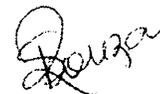
As sócias podem integralizar às cotas e aumentar o capital social com o saldo das reservas de lucros; com o saldo da conta empréstimos de sócias; com o saldo da conta adiantamento para futuro aumento de capital (afac) e com o saldo de outras contas de sócias verificadas no balanço patrimonial da sociedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As sócias podem fazer constar suas decisões em de ata de reunião ou de assembleia de sócias ou de outro documento que contenha as decisões de todas as sócias, podendo, ainda, arquivar os seus acordos na Junta Comercial, para que produza efeito perante terceiros como documentos de interesse da sociedade, bem como podem arquivar atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas ou que possam interessar à sociedade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

O presente instrumento, assim como os casos omissos, serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e nos princípios gerais do direito.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

Os sócios assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Helena(PB), 21 de julho de 2021

Aldina Maria Dantas de Souza
Aldina Maria Dantas de Souza

Rosângela Tavares Dantas de Souza
Rosângela Tavares Dantas de Souza

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas



CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABEL. DE NOTAS
Travessa Bento Teixeira, 136. Centro, Santa Helena - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA e
ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA
Dou fé. Santa Helena/PB - 04/08/2021
Tabelião Bel: Verthon Cleânio Alcântara de Sousa
Selo Digital: ALU53285-Z06I, ALU53286-HV5I
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$20,94 Famen R\$0,62 MP R\$0,34 Feni R\$3,86

CARTÓRIO SANTA HELENA
Pessoa Física Santa Helena
04/08/2021 - 10:11





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, REGINALDO AFONSO QUERINO DE LAVOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 00328306, inscrito no CPF nº 30085993468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
30085993468	00328306	REGINALDO AFONSO QUERINO DE LAVOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 08:24 SOB Nº 25200957695.
PROTOCOLO: 211542423 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105717981. CNPJ DA SEDE: 43016611000130.
NIRE: 25200957695. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
ÁGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.592.570 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2014

NOME ALDINA MARIA DANTAS DE SOUZA

FILIAÇÃO JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA
ROSÂNGELA TAVARES DANTAS DE SOUZA

NATURALIDADE SÃO JOÃO RIO DO PEIXE-PB DATA DE NASCIMENTO 27/08/1993

DOC ORIGEM NASC.N.13321 FLS.267 LIV.A 21
CARTORIO S.JOÃO R.PEIXE PB

CPF 091.415.204-16

LEI Nº 7.116 DE 29/03/83



Emol R\$2,62 Farpen R\$0,31 MP R\$0,04 Fepj R\$0,48



CARTÓRIO DE REG. CIVIL E TABEL. DE NOTAS
Travessa Bento Teixeira, 136. Centro. Santa Helena - PB

CARTÓRIO SANTA HELENA
Fones: (35) 9974-9044
(35) 9979-9101

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido.
Dou fé. (Art.425-III do CPC).
Santa Helena/PB - 04/08/2021
Selo Digital:ALH16520-AI9B
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emol R\$2,62 Farpen R\$0,31 MP R\$0,04 Fepj R\$0,48



CARTÓRIO DE IDENTIDADE

Aldina Maria Dantas de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

251-p-152

V-02



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

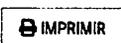
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.016.611/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2021
NOME EMPRESARIAL AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGIL INOVACAO EDUCACIONAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOANA FERREIRA DE SOUZA	NÚMERO 162	COMPLEMENTO TERREO.
CEP 58.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGILINOVAEDU@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9811-8067
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2021 às 15:34:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
 CNPJ nº 08.764.284/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 069/2021

Em cumprimento o que determina o Artigo 1.137 do Código Civil Brasileiro, **Certifico**, para os devidos fins de direito que revendo os livros e arquivos desta Prefeitura Municipal, não fora encontrado débito pertencente à **AGIL INOVAÇÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 43.016.611/0001-30, - situada a Rua Joana Ferreira de Sousa, Nº 162, Centro Desta Cidade.

Santa Helena - PB, em 08 de novembro de 2021.

08.764.284/0001-02
 Prefeitura Municipal de
 Santa Helena

Validade – 07 de fevereiro de 2022.

Edivanilson Vitoriano Gomes
 Chefe Dept. Arrecad Fiscalização



CERTIDÃO

CÓDIGO: 31FE.2F23.7220.A3C0

Emitida no dia 19/01/2022 às 08:37:27

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 43.016.611/0001-30

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 43.016.611/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:16 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2022.

Código de controle da certidão: **4331.B8C1.BA9E.A4F3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.016.611/0001-30
Razão Social: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL
Endereço: RUA JOANA FERREIRA DE SOUZA 162 TERREO / CENTRO / SANTA HELENA
/ PB / 58925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2022 a 17/02/2022

Certificação Número: 2022011909042681184920

Informação obtida em 19/01/2022 09:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.016.611/0001-30

Certidão n°: 51633284/2021

Expedição: 08/11/2021, às 08:54:42

Validade: 06/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIL INOVACAO EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.016.611/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.